

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Portaria 27/2021 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto nº 9.550/2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da suinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da suinocultura estadual, que recomenda a adoção de estratégias de prevenção, controle e/ou erradicação das principais doenças dos suídeos;

Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da suinocultura e a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho suíno goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos suínos do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Suídea do Estado de Goiás – COESS-GO, com as seguintes atribuições:

I - Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do programa de sanidade suídea;

II - Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos suinocultores;

III - Participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade suídea;

IV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESS-GO tem caráter consultivo.

Art. 2º O COESS-GO é composto por:

I - Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

II - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

III - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás – SISA/DDA/SFA/GO;

IV - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 3ºSIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

V - Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

VI - Um representante e seu respectivo suplente de Instituição de Ensino Superior da área de Medicina Veterinária;

VII - Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO;

VIII - Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER;

IX - Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG;

X - Um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana de Suinocultura - AGS;

XI - Um representante e seu respectivo suplente da Associação dos Granjeiros Integrados de Goiás - AGIGO;

XII - Um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana dos Integrados Produtores de Aves, Ovos e Suínos - AGINTERP;

XIII - Um representante e seu respectivo suplente da Organização das Cooperativas no Estado de Goiás – OCB;

XIV - Um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC.

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º O presidente do Comitê Estadual de Sanidade Suídea/COESS-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Suídea - COESS/GO não perceberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da suinocultura goiana.

Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Suídea – COESS/GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Tornar sem efeito a Portaria nº 14/2021 (SEI 000017666065).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia/GO.**

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 20/01/2021, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000017879108 e o código CRC **91C1A91D**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066008746



SEI 000017879108



diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás - COESA-GO, com as seguintes atribuições:

I - Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração do programa de sanidade avícola;

II - Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos avicultores;

III - Participar de atividades de treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade avícola;

IV - Emitir pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes à sanidade avícola;

V - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESA-GO tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O COESA-GO tem a seguinte composição:

I - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SISA/DDA/SFA/GO;

II - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 3ºSIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

III - Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

IV - Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

V - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

VI - Um representante e seu respectivo suplente da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás - EVZ/UFV;

VII - Um representante e seu respectivo suplente da área da avicultura de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

VIII - Um representante e seu respectivo suplente da área de avicultura de frangos de corte da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

IX - Um representante e seu respectivo suplente do setor de Outras Aves de Exploração Comercial;

X - Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

XI - Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER;

XII - Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;

XIII - Um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC.

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º O presidente do Comitê de Sanidade Avícola - COESA-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO não perceberão quaisquer remunerações pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da avicultura goiana.

Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Tornar sem efeito a Portaria nº 634/2020 (SEI 000017427853).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2020.

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Protocolo 214536

Portaria 27/2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto nº 9.550/2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da suinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da suinocultura estadual, que recomenda a adoção de estratégias de prevenção, controle e/ou erradicação das principais doenças dos suídeos;

Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da suinocultura e a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho suíno goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos suínos do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Suídea do Estado de Goiás - COESS-GO, com as seguintes atribuições:

I - Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do programa de sanidade suídea;

II - Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos suinocultores;

III - Participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade suídea;

IV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESS-GO tem caráter consultivo.

Art. 2º O COESS-GO é composto por:

I - Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

II - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

III - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SISA/DDA/SFA/GO;

IV - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 3ºSIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

V - Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

VI - Um representante e seu respectivo suplente de Instituição de Ensino Superior da área de Medicina Veterinária;

VII - Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

VIII - Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER;

IX - Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;

X - Um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana de Suinocultura - AGS;



XI - Um representante e seu respectivo suplente da Associação dos Granjeiros Integrados de Goiás - AGIGO;
XII - Um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana dos Integrados Produtores de Aves, Ovos e Suínos - AGINTERP;

XIII - Um representante e seu respectivo suplente da Organização das Cooperativas no Estado de Goiás - OCB;

XIV - Um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC.

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º O presidente do Comitê Estadual de Sanidade Suídea/COESS-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Suídea - COESS/GO não perceberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da suinocultura goiana.

Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Suídea - COESS/GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Tornar sem efeito a Portaria nº 14/2021 (SEI 000017666065).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Protocolo 214539

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

ERRATA DA PORTARIA Nº 14/2021/GOINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado/GO nº 23.471 (pág. 10/11), de 19/01/2021, visando correção de erro material concernente ao nº do CPF da servidora Juliana Daher Mendonça Pereira, nomeada Vice-presidente da Comissão Permanente de Sindicância, onde se lê: "CPF nº 872.991.351-91", leia-se: "CPF nº 799.481.461-15".

Goiânia, 19 de janeiro de 2021. Assinada digitalmente em 21/01/2021 por Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA.

Protocolo 214628

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA - inscrita no CNPJ 03.520.933/0001-06, torna público que requereu à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, a renovação de sua LICENÇA DE FUNCIONAMENTO 1244/2015, pelo prazo de validade de 72 meses para a atividade OBRAS RODOVIÁRIAS na Rodovia de Ligação, trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Federal BR 040 (Cidade de Osfaya) no Município de Luziânia até o acesso ao Povoado de Mesquita no Município da Cidade Ocidental, com extensão de 11,00 quilômetros.

Protocolo 214544

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA - inscrita no CNPJ 03.520.933/0001-06, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença de Instalação 9/2021, com validade até 15/01/2021 para atividade Pavimentação de Estrada da GO-184, trecho compreendido entre entroncamento da GO-050 e o entroncamento da GO-220 - Jataí - GO.

Protocolo 214547

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 14/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR:

a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no